



CONTRATO N.º 11/2023

Considerando o Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, proferido em 04 de maio de 2023, favorável à celebração de contrato de prestação de serviços abrangido pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), que regulamenta a matéria nos artigos 10.º e 32.º, para garantir o Apoio Técnico/Assessoria, na área da Comunicação ao Gabinete da Presidência, na modalidade de avença.

Considerando que o presente contrato é celebrado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada e revista (CCP) nomeadamente do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 27.º, e do n.º 1 do artigo 112.º, tendo o procedimento pré contratual por Ajuste Direto sido autorizado em 04 de maio de 2023, pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada.

Considerando as decisões de aprovação da minuta do contrato e de adjudicação, constantes do despacho de 07 de junho de 2023 da Senhora Secretária Geral, Dra. Elsa Henriques, ao abrigo do referido Despacho n.º 12/GVTS/2022.

Considerando a verificação de que a 2.ª Outorgante tem a situação regularizada quer perante a Segurança Social, quer perante a Autoridade Tributária, através dos seguintes documentos: Declaração emitida pela Segurança Social e Certidão emitida pela Autoridade Tributária Aduaneira — Serviço de Finanças.

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE OS SEGUINTES OUTORGANTES:

1.º Outorgante: o Município de Almada, através da sua Câmara Municipal, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 500051054, sedeada no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, neste ato representado pela Senhora Secretária Geral, Dra. Elsa Henriques, no uso das competências subdelegadas nos termos do Despacho n.º 12/GVTS/2022, de 6 de dezembro, adiante designado por 1.º Outorgante.

| 2.ª Outorgante: | Helena | Maria | Ferreira | dos | Santos | Ferro | de | Gouveia, | portadora | do Cartã | o de |
|-------------------|----------|--------|-----------|------|----------|-------|------|--------------|-----------|-----------|------|
| Cidadão n.9 | | váli | do até | | | | cont | tribuinte fi | scal n.º | , | com |
| domicílio na | | | | | | | | | adiante | designada | por |
| adjudicatária pre | estadora | de sen | icos ou 2 | a Oi | utorgant | e | | | | | |

Eth



Cláusula 1.ª

(Modalidade e objeto)

O presente contrato é celebrado na modalidade de avença, e o seu objeto consiste na prestação de serviços de Apoio Técnico/Assessoria, na área da Comunicação ao Gabinete da Presidência, na modalidade de avença, em conformidade com o previsto na cláusula 1.º do Caderno de Encargos, visando a satisfação de necessidades não permanentes, devendo o mesmo ser prestado em completa autonomia técnica e sem subordinação nem sujeição a horário de trabalho.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Prestadora de Serviços)

Para além das obrigações legalmente previstas, e das constantes na cláusula 5.º do Caderno de Encargos, a 2.º Outorgante obriga-se:

- a) À prestação de serviços em qualquer serviço municipal a convencionar, quer presencialmente, quer por telefone, correio eletrónico ou outro meio de comunicação acordado.
- b) À comparência em reuniões de trabalhos/eventos cuja participação seja justificada ou considerada útil.
- c) A executar serviços no contexto de uma equipa pluridisciplinar, ou não, tanto interna como externa aos serviços municipais.
- d) Ao dever de sigilo a que se reporta a Clausula 6.ª do referido Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

(Cooperação e ligação)

- 1. Para a boa execução do presente contrato a 2.ª Outorgante receberá instruções e solicitações diretamente da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada, Inês de Medeiros, e/ou de quem esta venha a indicar, sem prejuízo da ligação operativa a outros dirigentes, vereadores ou a serviços municipais que possam coexistir.
- 2. O 1.º Outorgante obriga-se a fornecer à 2.º Outorgante todas as informações e documentos necessários à elaboração ou redação de documentos, ou informações inerentes aos mesmos.

Cláusula 4.ª

(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir do dia 14 de junho de 2023, sem prejuízo das necessárias publicações legais.





Cláusula 5.ª

(Duração e cessação)

- 1. A duração máxima deste contrato correspondente à duração da vigência mandato autárquico.
- 2. O contrato cessa:
 - a) No final do mandato.
 - b) Em caso de cessação antecipada do mandato autárquico, face ao prazo do mesmo.
 - c) Verificando-se a cessação de funções da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada Inês de Medeiros.
 - d) Por resolução uniliteral do 1.º Outorgante, a título sancionatório, em caso de violação grave e/ou reiterada de qualquer das obrigações que incubem à 2.º Outorgante.
 - e) Por resolução da 2.ª Outorgante, nos casos previsto no artigo 332.º do CCP, efetivada pela via indicial
 - f) Por vontade de qualquer das partes, com aviso prévio de 60 dias para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Retribuição mensal)

O valor mensal do presente contrato é de 2.500,00€ (Dois mil e quinhentos euros), a acrescer do IVA nos termos legais previstos para o efeito.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

- 1. O pagamento, das prestações mensais, é efetuado até ao dia 20 do mês a que respeitam, sendo emitido o respetivo recibo até ao dia 5 do mesmo mês.
- No mês de cessação do contrato, a prestação mensal será proporcionalmente calculada em função do tempo de execução nesse mês, por aplicação da seguinte fórmula:
 - A= (B/30) x d, em que:
 - A= Valor da prestação a auferir,
 - B= Valor da prestação mensal e
 - d= Número de dias seguidos de execução do contrato.

Cláusula 8.ª

(Encargo total e Dotação orçamental)

O encargo total resultante do presente contrato é de 72.500,00 € (Setenta e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a 89.175,00 € (Oitenta e nove mil, cento e setenta e cinco euros), que se encontra cabimentado no código orçamental 0102/010107 - Plano 2019/A/7, com o compromisso n.º 2023 / 1769.

JH3



Cláusula 9.ª

(Gestor do contrato)

A função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato, prevista no artigo 290.º-A do CCP cabe à Secretária da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Almada,

Cláusula 10.ª

(Subcontratação e cessão da posição)

Não é admitida a subcontratação pela prestadora de serviços nem a cessão da posição contratual por qualquer das partes.

Cláusula 11.ª

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por quatro páginas de papel normalizado rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Almada, aos treze dias do mês de junho de 2023.

Pelo 1.º Outorgante

Elsa Maria Alves Correia Henriques,

Secretária Geral

Pela 2.ª Outorgante

Helena Maria Ferreira dos Santos Ferro de Gouveia